TC nº 72-000.447.07-83

ANÁLISE. CONTRATO. INEXIGIBILIDADE. SPTuris. Apresentação das bandas e blocos. Desfiles das Bandas Carnavalescas 2007. REGULAR. Votação unânime.

Tramitação conjunta com TC: 72.000.448.07-83, 72.000.449.07-09, 72.000.450.07-98.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato GJU 148/06 e o Termo de Retirratificação GCO 005/07, relevando-se as impropriedades, uma vez que prepondera seu sentido meramente formal, sem força suficiente para macular os atos praticados.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Roberto Braguim e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda “ad hoc” Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de fevereiro de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.000.450.07-98.